SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 08 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIV | Nº 3233

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Campos Verdes	Haroldo Naves Soares
Diretor 1º Vice-Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira
Diretor Administrativo	Santa Helena de Goiás	Joao Alberto Vieira Rodrigues
Diretor Administrativo Substituto	Panamá	Jose Willian Coelho de Paula
Diretor Financeiro	Turvelândia	Siron Queiroz dos Santos
Diretor Financeiro Substituto	Bonfinópolis	Kelton Pinheiro
Diretor Escola de Gestão Pública	São Luís de Montes Belos	Eldecírio da Silva
Diretor Legislativo	Campos Verdes	José Carlos da Silva Santos

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1466

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1466/24, 05 DE JANEIRO DE 2024.

"Exonera Funcionária".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora RAFAELLA JHEICE OLIVEIRA CARVALHO , do Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Quirinópolis, função de Assessor Parlamentar III, constante do Anexo II, da Lei nº 3.431/22 de 24 de março de 2022, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:E04067B5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 478/2023.

PROCESSO Nº: 5856/2023
CONTRATANTE: Município de Flores de Goiás- GO/ Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: NP3 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 01.667.155/0003-00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 46/2023.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/12/2024, pelas mesmas condições do Contrato 478/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
Ficha 270.14.05.10.122.1510.2.250.3.3.90.39-102
Ficha 305.14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39-107
Ficha 306.14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39-102

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Presidente da CPL. Decreto 1.091/2023. 22 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:20706168

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL

A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado de Flores de Goiás, nomeada por meio do Decreto nº 1.144/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que está publicando o Edital nº 001/2024, referente o Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação por prazo determinado para cargos na Secretaria Municipal de Educação. INSCRIÇÃO de 09 a 23 de janeiro de 2024, conforme Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site da Prefeitura "www.https://portal.floresdegoias.go.gov.br". Informações pelo fone (62) 99855-3012 / (62) 3448-1314.

Flores de Goiás/GO, 05 de janeiro de 2024.

JOVENIL SOARES DA SILVA
Presidente da CEPSS-PJ

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:A836492F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 475/2023.

PROCESSO Nº: 4206/2023
CONTRATANTE: Município de Flores de Goiás- GO/ Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATADA: NP3 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 01.667.155/0003-00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 46/2023.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/12/2024, pelas mesmas condições do Contrato 475/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
Dotação: 10.05.04.122.1004.2.220.3.3.90.39.-100
Dotação:10.08.15.452.1015.2.242.3.3.90.39.-100

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Presidente da CPL. Decreto 1.091/2023. 22 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:F14A0758

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 477/2023.

PROCESSO Nº: 4206/2023
CONTRATANTE: Município de Flores de Goiás- GO/ Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATADA: NP3 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 01.667.155/0003-00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 46/2023.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/12/2024, pelas mesmas condições do Contrato 477/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária: Ficha: 549 – 21.21.12.361.0043.2.223.3.3.90.39 – 101

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Presidente da CPL. Decreto 1.091/2023. 22 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:F0E20301

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O Município de Mara Rosa - GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa para fornecimento de acesso a ferramenta de pesquisa de preços, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração, conforme Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/01/2024 às 17:00h.
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Mara Rosa, sito a Praça José Maurício de Moura, nº 378, Centro, Mara Rosa - GO – CEP –76490-000, no horário das 08:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo e-mail: licitacao@mararosa.go.gov.br, até a data limite.

Mara Rosa – GO, ao 05 de janeiro de 2024.

ESTER LUIZA XAVIER FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:0632929D

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O Município de Mara Rosa - GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa para aquisição de Neocate LCP, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/01/2024 às 17:00h.
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Mara Rosa, sito a Praça José Maurício de Moura, nº 378, Centro, Mara Rosa - GO – CEP –76490-000, no horário das 08:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo e-mail: licitacao@mararosa.go.gov.br, até a data limite.

Mara Rosa – GO, ao 05 de janeiro de 2024.

ESTER LUIZA XAVIER FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:CFC7F338

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADO – EDITAL RETIFICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2023

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, **que fará realizar no dia 19 de janeiro de 2024, às 09:00h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 08 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 135/2023**, tipo **menor preço por lote**, visando a **Aquisição de material para pavimentação das vias do município de Mineiros-GO**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:F8DDDBBC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Retifica Decreto nº 750/2023, que dispõe sobre a designação de membros para compor o Conselho Municipal do Idoso-CMI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e competências legais, e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.338 de 22 de agosto de 2007 e Lei nº 1.608 de 27 de julho de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a grafia constante no Decreto nº 750/2023, a fim de garantir a exatidão dos registros oficiais.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 750/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° Ficam designados para a composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI, os seguintes membros, assim dispostos:

Representante da Área Governamental

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Vera Lúcia Maria Luciano Vilela – Titular;

Clicia Cabral Martins – Suplente.

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento:
Hélvio Martins Ferreira – Titular;
Mauro César Alcântara Barbosa – Suplente.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Adelciene Cândida Carrijo - Titular;
Jurcimara Morais Pio – Suplente.

Secretaria Municipal de Saúde:
Lueci Alves Carrijo – Titular;
Sérgio Dias Nogueira – Suplente.

Secretaria Municipal da Fazenda:
Monique Vanessa Gonçalves da Silva Andrade – Titular;
Alcinéia Ferreira de Andrade – Suplente.

Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude:
Elizete Dourado de Brito – Titular;
Kátia Pinto Luciano – Suplente.

Representante da Área Não Governamental

Wanda Pereira de Lima – FAMI UNIFIMES - Titular;
Claide Pedriel Gouvea Carvalho – Lar Bom Pastor – Suplente;

Cláudia Alves da Silva – CUFA - Titular;
Alessandra de Souza Aguiar AVCC - Suplente.

Cristiane Silva de Resende – Abrigo Bezerra de Menezes – Titular;
Lenilda Silva Brito Rezende - ROTARY MINEIROS – Suplente.

Rosemeire Barbosa Souza de Jesus – APAE – Titular;
Vera Maria dos Santos Reis – Associação de Prevenção Promoção Social de Mineiros Amor Exigente – Suplente.

Jeisa de Sousa Menezes Oliveira – Casa da Amizade PNE – Titular;
Laurita Rodrigues de Souza Venturini - Diocese de Jataí Paróquia Divino Espírito Santo – Suplente.

Sejaine Leida de Oliveira Maia – Maçonaria – Titular;
Luzia da Silva Borges - Usuário do Conviver – Suplente.

Art. 2° O Mandato dos Conselheiros ora designados, será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por uma única vez.

Art. 3° Fica constituída a Diretoria do Conselho Municipal do Idoso, assim composta:

§ 1° - **Presidente**: Vera Lúcia Maria Luciano Vilela – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - **Vice-Presidente**: Wanda Pereira de Lima – representante do FAMI MINEIROS.

§ 3° - **1ª Secretária**: Cláudia Alves da Silva – representante do CUFA.

§ 4º - **2ª Secretário**: Hélvio Martins Ferreira – representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 07 de novembro de 2023**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:5CE36A47

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto nos art. 82 a 86, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 1º. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

§ 1º. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

– quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
– quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
– quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
– quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 2º. É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:
– existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
– necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 3º. Considera-se como obra comum de engenharia aquela corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região, apta a ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

§ 4º. No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

Art. 2º. A utilização do SRP poderá ser processada mediante:

– licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
– contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O instrumento convocatório referente ao SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, observando as disposições constantes deste Decreto.

Art. 3º. Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou

serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do sistema eletrônico.

Art. 4º. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 5º. O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do setor requisitante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

§ 1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

§ 2º. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 7º. É permitida a adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Administração Municipal por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que oriunda de procedimento licitatório e que esteja prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.

Parágrafo único. Após a autorização da Administração Municipal, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 8º. Na fase preparatória do processo licitatório para fins de registro de preços, será realizado procedimento público de intenção de registro de preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do sistema eletrônico.

Parágrafo único. A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada e quando a Administração Municipal for a única contratante.

Da Ata de Registro de Preços

Art. 9º. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

Art. 10. O acionamento de ARP será realizado por meio de Pedido de Fornecimento, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo I deste Decreto.

Art. 11. O acionamento de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Alteração dos Preços Registrados

Art. 12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor de gestão de compras convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Art. 13. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o setor de gestão de compras convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.
§ 1º. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o setor de licitações deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Do Cancelamento do Registro de Preços
Art. 14. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
– descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
– não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
– não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
– estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas neste artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de despesas.

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado que comprometa a perfeita execução contratual.

§ 3º. Nas hipóteses de cancelamento do registro de preços, quando tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao setor de licitações, em conjunto com o gestor da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

Disposições Finais
Orientações gerais
Art. 15. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Regra de transição

Art. 16. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e,
II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º. As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

ANEXO I

ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 1º Caberá ao gestor, no acionamento da Ata de Registro de Preços:
– verificar e atualizar, sempre que necessário, a regularidade fiscal, previdenciária, social e trabalhista do fornecedor beneficiário, por meio dos seguintes documentos:
certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal;
certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Goiás e perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da empresa;
certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal da sede, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;
certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
– consultar, no dia do envio da solicitação de acionamento ou no dia anterior, as seguintes bases de dados para verificar se existe algum impedimento para a contratação do fornecedor beneficiário:
Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR-GO;
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ;
Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL GO;
– indicar os itens a serem contratados e as respectivas quantidades, observado o limite registrado na ARP e o saldo existente;
– justificar a necessidade do acionamento e a quantidade solicitada;
– informar o risco de não se autorizar o acionamento solicitado e o impacto a ser suportado pela Administração caso o risco se concretize.
§ 1º As certidões de que trata o inciso I do caput deste artigo poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
Art. 2º O gestor deverá suspender o acionamento e verificar a pertinência de se cancelar a Ata de Registro de Preços:
– nas hipóteses de constatação de irregularidade fiscal, social, previdenciária e/ou trabalhista, a partir do disposto no inciso I do caput do art. 1º deste Anexo.
– nas hipóteses em que a consulta às bases de dados referidas no inciso II do caput do art. 1º deste Anexo indicar o registro de impedimento vigente para a contratação do fornecedor beneficiário.

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:6E23CC52

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Mineiros, Estado de Goiás.

O PREFEITO MUNICPAL DE MINEIROS - GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento da modalidade de licitação pregão, preferencialmente na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Mineiros - GO.

§ 1º. A utilização da modalidade pregão é obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, mas é facultativa para a contratação de serviços comuns de engenharia.
§ 2º. Os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Mineiros - Goiás, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes do respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que o regulamento específico ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.
§ 3º. Os órgãos e as entidades da administração pública não integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Mineiros Goiás poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.
§ 4º. Fica admitida a utilização da forma presencial, da modalidade Pregão, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021.

Utilização do Sistema Eletrônico

Art. 2º. O pregão na forma eletrônica será realizado pelo sistema de gestão de contratações do Município ou outro por ele adotado.

§ 1º. O órgão ou a entidade promotora da licitação terá o apoio técnico operacional do departamento de compras da prefeitura municipal com competência para a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, responsável pelo sistema, que atuará como seu gestor.
§ 2º. O procedimento de contratação, desde a etapa preparatória até o encerramento da execução contratual, será processado no sistema de gestão de contratações do município, ou outro por ele adotado, no que couber.
§ 3º. Os atos e os documentos constantes dos arquivos e dos registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais.

Licitante

Art. 3º. O licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, será previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo município.

§ 1º O acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.
§ 2º Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
VIII - O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
§ 3º. Se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, o pagamento ou o parcelamento do débito e a emissão das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, contados da data em que o fornecedor for notificado da diligência.

Art. 4º. Ao participar do pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;
II – o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;
III – o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV – o pleno atendimento às condições de habilitação, a veracidade das informações prestadas e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação; e
V – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas pelo licitante, no sistema, assumidos como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações, ainda que seja por terceiros.

Parágrafo único. A falsidade da declaração de que trata este artigo sujeitará o licitante às sanções mencionadas no capítulo XI deste Decreto.

Vedações de participação

Art. 5º. Aplicam-se a este Decreto as vedações de participação no pregão descritas no art. 14 da Lei federal nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULOII
PROCEDIMENTO
Fases do pregão
Art. 6º. O pregão segue o rito procedimental comum referido no art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 2021, obedecendo, em sequência, às seguintes fases:

I – da elaboração dos documentos da etapa preparatória; II – da divulgação do edital de licitação;
III – da apresentação de propostas e lances;
IV – do julgamento da proposta;
V – do julgamento da habilitação;
VI – recursal; e
VII – da homologação.

Parágrafo único. A fase referida no inciso III do caput deste artigo inclui a apresentação da proposta, a sessão pública e os lances, na forma dos Capítulos IV e V deste Decreto.

Inversão de fases

Art. 7º. A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com a explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder às fases referidas nos incisos III e IV do art. 6º deste Decreto, desde que isso esteja expressamente previsto no edital de licitação e sejam observados, em sequência, os seguintes requisitos:

I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no Capítulo VII deste Decreto;
II – durante a sessão pública, o pregoeiro deverá informar a data e o horário para a manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 49 deste Decreto;
III - serão verificados os documentos de habilitação dos licitantes vencedores, observado o disposto no § 1º do art. 44 deste Decreto; e,
IV – serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

Elaboração dos documentos da etapa preparatória

Art. 8º. A elaboração dos documentos da etapa preparatória do pregão seguirá, no que couber, a ordem estabelecida pelo Departamento de Compras.

Designação das funções essenciais

Art. 9º. A designação das funções essenciais será realizada no processo de contratação e seguirá o disposto em regulamento próprio.

§ 1º. O pregão será conduzido pelo agente de contratação, designado como pregoeiro, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º. Poderá ser designada equipe de apoio com a função de auxiliar o pregoeiro na etapa de seleção do fornecedor, desde a divulgação do certame até a sua homologação, quando o objeto da contratação demandar a emissão de pareceres e informações de cunho técnico ou operacional.
§ 3º. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando for induzido a erro pela atuação da equipe de apoio, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Apoio técnico e jurídico

Art. 10. A equipe de planejamento, o pregoeiro e a equipe de apoio, no desempenho de suas funções, contarão com o apoio da Procuradoria-Geral do Município, da Controladoria-Geral e dos setores e dos órgãos técnicos, sempre que houver a necessidade de orientação quanto a questões relacionadas ao certame licitatório, em todas as suas fases.

§ 1º. Os questionamentos de que trata o caput deste artigo deverão ser formulados de forma clara, objetiva e devidamente motivada.
§ 2º. Os departamentos e os órgãos citados no caput deste artigo deverão elaborar as respostas em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, com a apreciação de todos os elementos de fato e de direito indispensáveis à resolução da questão consultada.
§ 3º. As respostas de que trata o § 2º deste artigo deverão ser emitidas em tempo razoável e hábil à tomada de decisões, dentro dos prazos de cada etapa da contratação, especialmente quando o processo estiver na fase da seleção do fornecedor.
§ 4º. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), de 4 de setembro de 1942.

Edital de licitação

Art. 11. As minutas padrão do edital de licitação, do contrato ou do histórico da nota de empenho, com cláusulas obrigatórias e uniformes, serão elaboradas pelo órgão central de compras da Prefeitura Municipal e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, bem como deverão ser adotadas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Mineiros - Goiás.

§ 1º. O edital de licitação, com todos os seus anexos, será publicado no sistema de compras.
§ 2º. O pregoeiro ajustará, com base nos modelos padronizados, a minuta do edital de licitação e os seus anexos, em atenção às necessidades da futura contratação, ao respectivo termo de referência e aos demais documentos da etapa preparatória.

Art. 12. O edital do pregão deverá conter, no que couber, informações sobre:

I – a descrição do objeto da contratação;
II – o endereço eletrônico, a data e a hora da sessão pública;
III – as condições de participação e o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – a apresentação de proposta e documentos de habilitação; V – a sessão eletrônica e o envio de lances;
VI – o julgamento da proposta;
VII – o julgamento da habilitação; VIII – os recursos;
IX – a homologação;
X – as condições para contratação;
XI – as infrações administrativas;
XII – a impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimentos;
XIII – as disposições gerais.

Parágrafo único. As informações relacionadas nos incisos do caput deste artigo deverão ser apresentadas em linguagem simples e compreensível, também de forma clara e objetiva.

Critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto

Art. 13. O critério de julgamento do pregão será o de menor preço ou o de maior desconto, considerado o menor dispêndio para a administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital e nos seus anexos, especialmente no termo de referência.

§ 1º. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, que poderá adotar a tabela de preços praticada no mercado como parâmetro, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
§ 2º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por lote somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

CAPÍTULO III DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Divulgação do edital
Art. 14. Encerrada a etapa preparatória da licitação, o edital, com os seus respectivos anexos, e o aviso de licitação serão publicados na forma e prazo estipulados neste Decreto.

Art. 15. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante:

I – a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos no sistema oficial;
II – a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e
III – a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás e em jornal diário de grande circulação, preferencialmente na forma eletrônica.

§ 1º. No caso de consórcio público, a publicação do extrato do edital deverá ser realizada no diário oficial do ente de maior nível entre eles e em jornal diário de grande circulação.
§ 2º. A divulgação no PNCP será realizada por meio de rotina de integração com o sistema oficial de contratações do Município.
§ 3º. Nos casos em que a fonte de recursos do pregão for, no todo ou em parte, da esfera federal ou de organismos internacionais, deverá ser também publicada a referida convocação no Diário Oficial da União, quando houver previsão na lei ou na regulamentação específica.

Art. 16. O aviso de licitação deverá conter o extrato do edital, com as seguintes informações:

I – a descrição sucinta do objeto a ser adquirido ou contratado;
II – o valor total estimado da licitação, salvo as hipóteses de orçamento sigiloso;
III – o prazo limite para a apresentação de propostas e a data da sessão pública;
IV – o critério de julgamento;
V – a exclusividade para microempresa e empresa de pequeno porte; e
VI– o endereço eletrônico para o envio de propostas e o acesso ao edital e aos seus anexos.

Pedidos de esclarecimentos e impugnações

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, e o pedido deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, na forma prevista no edital da licitação.

Parágrafo único. A impugnação não possui efeito suspensivo e a concessão dele deve ser adotada como medida excepcional, devidamente motivada nos autos do processo de licitação.

Art. 18. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no sistema de compras oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre as impugnações, subsidiado pela equipe de planejamento da contratação.
§ 2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

Modificação do edital de licitação

Art. 19. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Parágrafo único. Na hipótese da inversão de fases, a prorrogação do prazo para o julgamento da habilitação e para a intenção de recorrer deve ser comunicada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo quando a suspensão da sessão pública tenha seu reinício programado e comunicado na própria sessão, hipótese em que o retorno poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido neste parágrafo.

Avisos do Pregoeiro

Art. 20. A qualquer momento, o pregoeiro poderá registrar avisos no sistema, além das situações descritas nos arts. 18 e 19 deste Decreto, os quais deverão ser observados pelo licitante durante o certame.

Parágrafo único. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, e será de sua responsabilidade o ônus da inobservância de quaisquer avisos do pregoeiro.

CAPÍTULO IV

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo da apresentação de propostas

Art. 21. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas, entre a data de divulgação do edital do pregão e a data da sessão eletrônica ou presencial de lances, são de:

I – 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens; e
II – 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e serviços comuns de engenharia.

Apresentação da proposta

Art. 22. Após a divulgação do edital do pregão e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema oficial de contratações do Município a proposta com o preço ou o percentual de desconto, a especificação detalhada do objeto ofertado e os documentos complementares à proposta.

§ 1º. É facultado ao licitante apresentar juntamente com a proposta os documentos de habilitação, observado o disposto no art. 43 deste Decreto.
§ 2º. No caso de inversão de fases, a apresentação dos documentos da habilitação será exigida juntamente com a proposta até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão.
§ 3º A etapa do recebimento das propostas se dará conforme estabelecido em edital, quando realizado na modalidade eletrônica.
§ 4º. O licitante poderá incluir, retirar ou substituir os documentos inseridos no sistema até a data da abertura da sessão pública de lances, ou outro prazo estabelecido em edital.
§ 5º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados e tornados públicos após o encerramento do envio de lances, mediante a liberação da primeira colocada para o julgamento.
§ 6º. A habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, mediante a verificação do Certificado de Registro Cadastral - CRC e dos demais documentos exigidos no edital do pregão, ou envio dos documentos através de sistema eletrônico, salvo no caso de inversão de fases.

Art. 23. Caso seja devidamente motivado, poderá ser exigido o envio da comprovação do recolhimento de quantia para a garantia de proposta, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, da Lei federal nº. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
SESSÃO PÚBLICA E ETAPA DE LANCES

Abertura da sessão pública

Art. 24. A partir do dia e do horário estabelecidos no edital, a sessão pública será aberta automaticamente.

§ 1º. A verificação da conformidade da proposta e de eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo VI em relação à proposta mais bem classificada.
§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada qualquer outra forma de comunicação.

Início da etapa competitiva de lances

Art. 25. No pregão eletrônico serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Art. 26. A partir do horário previsto no edital, a etapa competitiva de lances será iniciada e os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre o recebimento de seu lance e não se admitirá a desistência de lance registrado, salvo por motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.
§ 2º. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
§ 3º. O licitante poderá receber alerta do sistema quando a diferença do seu lance for superior a 40% (quarenta por cento) com relação ao seu próprio lance anterior.
§ 4º. Os lances ofertados deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais de desconto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 5º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 6º. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
§ 7º. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante a justificativa e o registro da ocorrência em ata.
§ 8º. Serão considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

Modo de disputa aberto

Art. 27. No modo de disputa aberto, a etapa competitiva de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos a partir do horário previsto no edital para seu início e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática.

§ 1º. O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o caput deste artigo, o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances.
§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances no período de 2 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente.

Art. 28. Concluída a etapa de disputa de lances, o sistema os ordenará e divulgará, vedada a identificação dos fornecedores, da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando for adotado o critério de julgamento por menor preço; ou desconto.
II – ordem decrescente, quando for adotado o critério de julgamento por maior empate fictício: aplicação das regras da Lei Complementar federal nº 123, de 2006

Art. 29. Encerrada a fase de lances, em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos do art. 44 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

Parágrafo único. No caso de ocorrer o empate previsto no caput deste artigo, será assegurada a preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos do art. 45 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, como critério de desempate.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 30. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no*caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de

até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Reinício da etapa competitiva de lances
Art. 31. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

§ 1º. Após o reinício previsto no caput deste artigo, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários e poderão optar por ofertar um novo lance, segundo o disposto no art. 27 deste Decreto.
§ 2º. Nos casos de desclassificação da proposta e de inabilitação de que tratam os arts. 39 e 48 deste Decreto, o pregoeiro deverá admitir o reinício da disputa aberta na forma deste artigo.
§ 3º. A comunicação do reinício da disputa aberta observará os prazos contidos no art. 33 deste Decreto.

Critérios de desempate

Art. 32. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.
§ 2º. Caso a situação de empate persista após a aplicação do que está disposto no § 1º deste artigo, os demais critérios de desempate serão utilizados somente depois do julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, nos termos do art. 35 deste Decreto.

Suspensão da sessão pública

Art. 33. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
Parágrafo único. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício com o prazo programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Desconexão do sistema durante a etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do art. 33 deste Decreto.

CAPÍTULO VI
JULGAMENTO DA PROPOSTA

Liberação para o julgamento e verificação de conformidade da proposta
Art. 35. Concluída a etapa de lances, o pregoeiro deverá liberar a primeira proposta colocada para julgamento, e procederá à verificação da conformidade da proposta quanto à adequação ao objeto exigido e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

§ 1º. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas empatadas na hipótese prevista no § 2º do art. 32 deste Decreto.
§ 2º. O pregoeiro poderá ser auxiliado por equipe de apoio, que realizará a análise da conformidade técnica da proposta, especialmente quanto ao atendimento às especificações técnicas, análise de preços e quaisquer outras exigências de cunho técnico previstas no edital de licitação, nos termos do Capítulo II deste Decreto.
§ 3º. Desde que esteja previsto no edital, o órgão ou a entidade promotora da licitação poderá, em relação à proposta mais bem classificada, realizar a análise e a avaliação da sua conformidade, mediante a homologação de amostras ou a prova de conceito, entre outros testes de interesse da administração, para comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Inexequibilidade da proposta

Art. 36. O pregoeiro poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 37. Nas contratações de serviços comuns de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

§ 1º. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, no caso de serviços de engenharia e arquitetura, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
§ 2º. Nas contratações de serviços de engenharia, deverá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, e ela será equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 38. Nas contratações de bens e serviços comuns, é indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade da proposta, na forma do *caput* deste artigo, somente será considerada após a diligência do pregoeiro que comprove:
I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,
II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Negociação

Art. 39. Realizado o julgamento da proposta e aplicados os critérios de desempate previstos no art. 32 deste Decreto, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, para:

I – reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado;
II – diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;
III – melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no termo de referência.

§ 1º. A negociação será realizada pelo sistema e deverá ser registrada na ata da sessão pública.
§ 2º. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado ainda permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo.
§ 3º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação de que trata o § 2º deste artigo, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, pelo sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 32 deste Decreto.

Desclassificação da proposta

Art. 40. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;
II- não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III – apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando ela for exigida pela administração;
IV – permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 39 deste Decreto; e
V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que isso seja insanável.

Art. 41. Quando o primeiro colocado for desclassificado em razão da desconformidade de sua proposta, mesmo após a negociação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do art. 27 deste Decreto.

Parágrafo único. Na inviabilidade da realização do procedimento indicado no caput deste artigo, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, na forma do art. 35 deste Decreto, respeitada a ordem de classificação estabelecida no art. 28, também deste Decreto, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

Envio de documentos complementares

Art. 42. O edital de pregão deverá estabelecer o prazo de 2 (duas) horas a 5 (cinco) dias, contado da solicitação do pregoeiro, via chat, para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se for necessário, dos documentos complementares à proposta.

§ 1º. É admitida a prorrogação do prazo de que trata o caput deste artigo, por 1 (uma) vez, limitada a 5 (cinco) dias, nas seguintes situações:
I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos no edital para a verificação da conformidade tratada no art. 35 deste Decreto.
§ 2º. Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do art. 33 deste Decreto.

Saneamento da proposta e realização de diligências

Art. 43. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica da proposta, com a atribuição da eficácia a ela para a classificação.

Parágrafo único. Na hipótese da necessidade de realização de diligências para o saneamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas as regras do envio de documentos complementares previstas no art. 42 deste Decreto, além das disposições do art. 33 deste Decreto, sendo a ocorrência registrada em ata.

CAPÍTULO VII
FASE DE HABILITAÇÃO
Documentação obrigatória

Art. 44. Para a habilitação do licitante serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a sua capacidade de cumprir o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A habilitação será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, e os documentos relativos à regularidade fiscal, inclusive na hipótese da inversão de fases, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
§ 2º. Em complemento à documentação referente à regularidade fiscal, deverá ser exigida prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

Procedimentos de verificação dos documentos de habilitação

Art. 45. Definido o resultado do julgamento, após a verificação da conformidade da proposta de que trata o art. 35 deste Decreto, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do licitante vencedor, conforme as disposições do edital de licitação.

§ 1º. Caberá ao licitante comprovar que, na data do início da fase de lances, a empresa possuía as condições exigidas para a habilitação e para o cadastro de fornecedor, exceto quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º. O pregoeiro deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

Envio dos documentos complementares

Art. 46. O edital de pregão deverá estabelecer o prazo de 2 (duas) horas a 5 (cinco) dias, contado da solicitação do pregoeiro, via chat, para o envio dos documentos complementares de habilitação.

§ 1º. É admitida a prorrogação do prazo de que trata o caput deste artigo, por 1 (uma) vez, limitada a 5 (cinco) dias, nas seguintes situações:
I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade tratada no art. 46 deste Decreto.
§ 2º. Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do art. 32 deste Decreto.

Saneamento dos documentos de habilitação e realização de diligências

Art. 47. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica da proposta, com a atribuição a ela da eficácia para a habilitação.

Parágrafo único. Na hipótese da necessidade de realização de diligências para o saneamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas as regras do envio dos documentos complementares previstas no art. 46 deste Decreto, além das previsões de prazos do art. 33 deste Decreto, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 48. Em caso de diligência, prevista no art. 47 deste Decreto, será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que se faça necessária para apurar fatos preexistentes à época da abertura do certame; e
II – a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Desclassificação por inabilitação do licitante

Art. 49. Quando o primeiro colocado for desclassificado em razão da sua inabilitação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do art. 27 deste Decreto.

Parágrafo único. Na inviabilidade de realização do procedimento indicado no caput deste artigo, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, na forma do art. 35 deste Decreto, respeitada a ordem de classificação estabelecida no art. 28 deste Decreto, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII
INTENÇÃO DE RECORRER E FASE RECURSAL
Manifestação da intenção de recorrer e razões do recurso

Art. 50. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 15 (quinze) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação e, no caso da inversão de fases, após o julgamento da proposta, sob pena de preclusão.

§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis:
I – a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação nas licitações sem a inversão de fases; ou
II – a partir da ata de julgamento, nas licitações com a inversão de fases.
§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso.
§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
§ 5º. Em caso de pregão com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

CAPÍTULO IX
FASE DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação do objeto e homologação do procedimento

Art. 51. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X
CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
Convocação para a assinatura do termo contratual ou o aceite do termo equivalente

Art. 52. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou a ata de registro de preços ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas pelo art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.
§ 2º. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

Convocação dos licitantes remanescentes

Art. 53. No caso da convocação de licitante remanescente, na hipótese do § 2º do art. 52 deste Decreto, deverão ser verificados a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

Parágrafo único. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, a administração poderá:
I – convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e
II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

Recusa ou não cumprimento das condições da assinatura do contrato

Art. 54. A não comprovação das condições para a assinatura do contrato ou a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade licitante.

Parágrafo único. A regra do caput deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 53 deste Decreto.

CAPÍTULO
XI SANÇÕES
Aplicação de sanções administrativas

Art. 55. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XII
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 56. A autoridade superior somente poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto em razão de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 2º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, o que tornará sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 3º. Na hipótese de ser constatada a ilegalidade de que trata o caput deste artigo, durante a execução contratual, será aplicado o disposto no art. 147 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º. A nulidade não afastará a administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada

ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 57. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão a hora oficial de Brasília/DF, inclusive para a contagem de tempo e o registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 58. Os atos serão preferencialmente digitais, para permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme o inciso VI, do art. 12 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:B36E880D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos servidores públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas no âmbito do Município de Mineiros/GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. As competências dos servidores públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito do Município de Mineiros/GO, serão regidas por este Decreto, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Caberá à autoridade competente, promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deste regulamento.

CAPÍTULO II

DESIGNAÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores públicos ou temporários do quadro da Administração, podendo ser ainda ocupado por servidor público ou empregado cedido por órgãos da Administração Pública conforme disposto noart. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º.Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 11 deste Decreto, conforme estabelecido no§ 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º.A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º.O agente de contratação deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela autoridade competente.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º.Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativas estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 11.

§ 1º.A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º.A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º.O disposto no Decreto nº 9.759, de 11de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata o *caput*.

Art. 5º.Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º.Nas contratações que envolvam bens e serviços cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º.A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestada, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2ºA contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

LEILOEIRO

Art. 7º.O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública Municipal designado para realizar licitações na modalidade leilão par alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem

oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O leiloeiro administrativo deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específica, promovido ou aprovado pelo município, bem como matricula na junta comercial.

EQUIPE DE APOIO

Art. 8º.A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 11.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observando o disposto no art. 14.

GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 9º.Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 22 ao art 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 11.

§ 1º.Para o exercício da função, o gestor e os ficais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º.Na designação de que trata o caput, serão considerados:

A compatibilidade com as atribuições do cargo;
A complexidade da fiscalização;
O quantitativo de contrato por agente público; e
A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º.A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o dispositivo no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou entidade designados pela autoridade de que trata o*caput*.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou entidade.

Art. 10. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 25.

REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Art. 11. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I. ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
II. ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
III. não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III docaput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III docaputincide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do *caput* deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 12. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 13.O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e,
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e,
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

VEDAÇÕES

Art. 14.O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas noart. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; e,
II. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) Verificar e julgar as condições de habilitação;
d) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) Indicar o vencedor do certame;
h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º.O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 8º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º.A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º.Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º.O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º.As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas do órgão ou entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 16. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade e de assessorias e consultorias externa para o desempenho das funções essenciais à execução de suas funções.

§ 1º. O auxílio de que trata ocaputse dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII docapute no§ 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 17. Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observando o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do artigo. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A banca referida no caput terá, no mínimo, 3 (três) membros, facultada a contratação de profissionais de notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Da equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 18. Caberá à comissão de contratação:

I. Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 18, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º;
II. conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 15;
III. sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I docaput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 19. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 16.

EQUIPE DE APOIO

Art. 20. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 16.

ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV. O acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º. A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

GESTOR DE CONTRATO

Art. 22. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV docaputdo art. 21;
II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I docaputdo art. 21;
VI. Elaborar o relatório final de que trata aalínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

FISCAL TÉCNICO

Art. 23. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, informações pertinentes às suas competências, além, de realização de tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação de documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
IV. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
V. – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhista e previdenciárias;
VI. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
VII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
VIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
XI. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 22.
X. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
XI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 22;
XII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
XIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do*caput*do art. 22;
XIV. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do*caput*do art. 22; e
XV. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente;

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definidos serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

TERCEIROS CONTRATADOS

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II. A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 26. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 27. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º. O prazo de que trata o*caput*poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata o*caput*serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 28. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

VIGÊNCIA

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia dois de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:209EE281

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Disponibiliza servidoras para a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a cessão de servidor tem previsão legal prevista nos arts. 41 e 42 da Lei Municipal nº 1.360/08;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de pessoal na Agência Fazendária vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ, no município de Mineiros;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as servidoras municipais abaixo relacionadas, colocadas à disposição da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ, para prestação de serviços na unidade da Agência Fazendária do Município de Mineiros – GO, pelo período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

NOME	CPF Nº
DÉBORA SOUZA DOURADO	032.130.921-93
KÉLVIA PEREIRA CARRIJO GUARESCHI	856.003.421-87

Art. 2º - O ônus do pagamento da remuneração dos servidores ficará a cargo do órgão de origem, conforme disposto no art. 41, § 1º, da Lei 1.360/2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos três cinco do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:25487665

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2023049859

Nº. DO PROCESSO: 2023082015
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaNYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.569.426/0001-30.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

WELLINGTON FERREIRA DE ANDRADE
Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Juventude

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:9C926B96

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

SILVESTRE RIBEIRO DA COSTA 165.809.311-91 9459/00665/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: SERGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA Matrícula: 00006919

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 1101 Assinatura:

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:2B7DFDAF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00029, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

SUELY MARIA CARVALHO SOUZA 826.645.791-34 9459 /00455/2023

GERSON OLIVEIRA RESENDE 162.032.321-49 9459 /00507/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: SERGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA Matrícula: 00006919

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 1101 Assinatura:

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:DDA9B923

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 702, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Declara estado de alerta em razão da possibilidade de fortes chuvas na Região que se localiza o Município de Planaltina, e determina a constituição de equipes multidisciplinares para a articulação, coordenação e atendimento de situações emergenciais, havidas em razão do período de chuvas ou de acidentes naturais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população, adotando as medidas imediatas que se fizerem necessárias para combater situações emergenciais;
CONSIDERANDO as previsões pluviais e meteorológicas, a indicar potenciais riscos de agravamento da situação, diante da intensificação das chuvas na região;
CONSIDERANDO que a situação de alerta é caracterizada pelo reconhecimento, pelo Poder Público, da possibilidade de ocorrer situação anormal, que acarrete danos à população.
DECRETA:
Art. 1° Fica declarado estado de alerta em razão da possibilidade das fortes chuvas no Município de Planaltina entre os meses de janeiro e março de 2024.
Art. 2º Fica constituída equipe multidisciplinar para a articulação, coordenação e atendimento de situações emergenciais havidas em razão do período de chuvas ou de acidentes naturais.
Art. 3º A equipe de que trata o art. 2º será composta pelos seguintes órgãos e entidades do município de Planaltina:
I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
II - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
III - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
IV - Secretaria Municipal de Saúde;
V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
VII – Procuradoria Jurídica;
§ 1º A Coordenação da equipe multidisciplinar será exercida pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Planaltina;
§ 2º A Coordenação da equipe multidisciplinar deverá articular a participação de outros órgãos e entidades para integrar as equipes, principalmente:
I - Polícia Militar do Estado de Goiás;
II - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
III - Órgãos de Defesa Civil do Estado de Goiás e Distrito Federal;
IV - Demais órgãos, que guardem pertinência com a problemática, da União, Estado de Goiás e Distrito Federal.
§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Planaltina por meio de seus profissionais desenvolverão trabalho de assistência as pessoas em vulnerabilidade social e acometidas por danos durante o período de chuva.
Art. 4º Compete às autoridades máximas dos órgãos e das entidades descritos no art. 3º a indicação de seus respectivos representantes, contendo nomes completos e respectivos números de telefones direto, para atuarem como pontos focais em decorrência de eventuais situações de crise.
Art. 5º A participação nas equipes é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 05 de janeiro de 2024.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:F11A91BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 034/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"Nomeia Procurador-Geral do Município."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as

Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RICARDO FREITAS QUEIROZ**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob o nº 32.471-OAB/GO e no CPF/MF nº ***.451.411-**, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Geral, símbolo PGM-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 05 de janeiro de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:45B4C28F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 1-013/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA:ELIAS JOSE GOMES DE MORAIS - MEI.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 013/2023
VALOR GLOBAL: R$. 27.038,25 (VINTE E SETE MIL E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 Á 31/12/2024.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:036A27BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 4-198/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA:VALDECI PEREIRA FARIA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 198/2022
VALOR GLOBAL: R$. 27.345,00 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 Á 31/12/2024.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 117/2022
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:39CA546A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 2- 085/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA:FELIPE MARTINS DUARTE.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 085/2022
VALOR GLOBAL: R$. 23.565,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 Á 31/12/2024.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 040/2022
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:6C7DB836

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 1-149/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA:ALLORAKSON JUNIOR FELICIANO DE SOUZA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 149/2023
VALOR GLOBAL: R$. 28.275,00 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 Á 31/12/2024.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 123/2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:CF6F00BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 2-033/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA:FRANCISCO SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 033/2022
VALOR GLOBAL: R$. 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 Á 31/12/2024.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2022
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:C797B786

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 1-025/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA:GEOVANI RIBEIRO SILVA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 025/2023
VALOR GLOBAL: R$. 21.276,00 (VINTE E UM MIL E DUZENTOS E SETENTA SEIS REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 Á 31/12/2024.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:423933EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 2-044/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 044/2022
VALOR GLOBAL: R$. 12.078,84 (DOZE MIL E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 Á 31/12/2024.
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 023/2022
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:74BC8210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 4-022/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA:ANGELICA PEIXOTO..
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 022/2021
VALOR GLOBAL: R$. 19.180,00 (DEZENOVE MIL E CENTO E OITENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 Á 31/12/2024.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 111/2020
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:DBB87F60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 4-021/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA:ANGELITA PEREIRA FARIA DE SOUZA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 021/2021
VALOR GLOBAL: R$. 19.180,00 (DEZENOVE MIL E CENTO E OITENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 Á 31/12/2024.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 111/2020
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:8B222D4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 1-151/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA:VICTHOR LUKAS NORONHA ROCHA -MEI.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 151/2023
VALOR GLOBAL: R$. 22.840,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 Á 31/12/2024.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 131/2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:A96185AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 1-150/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA:LUCAS MATOS PEREIRA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 150/2023
VALOR GLOBAL: R$. 28.840,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 Á 31/12/2024.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 122/2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:ABD1DAFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 4-092/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA:EVANGELISTA CARNEIRO DA SILVA – MEI.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 092/2021
VALOR GLOBAL: R$. 20.010,00 (VINTE MIL E DEZ REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 Á 31/12/2024.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2021
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:5420A275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 4-027/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA:WANDERLEY CARDOSOS DA SILVA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 027/2021
VALOR GLOBAL: R$. 19.160,00 (DEZENOVE MIL CENTO E SESSENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 Á 31/12/2024.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 111/2020
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113
ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:59F89879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 2-014/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA:MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 014/2022
VALOR GLOBAL: R$. 83.997,00 (OITENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 Á 31/12/2024.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 157/2021
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:7BA009F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 161/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: LORENA SAMPAIO RAMOS BORGES.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE NEUROPSICÓLOGO PARA O PACIENTE NADIEL LUIS DE ALMEIDA POR ORDEM JUDICIAL.
VALOR GLOBAL: R$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 161/2023.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:DFF9FF33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 68-2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: OI S.A.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE TELEFONIA FIXA.
VALOR GLOBAL: R$. 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 68/2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:F15B636D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 132-2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA:SETE REPRESENTACOES DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) AR CONDICIONADO.
VALOR GLOBAL: R$ 7.080,00 (SETE MIL E OITENTA REAIS)
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 132/2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:5354C030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 170/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: SANDRO AUTO PEÇAS E SERVICOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERTO/MANUTENÇÃO DA VIATURA DO SAMU, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETÁRIA**.**
VALOR GLOBAL: R$. 281,85 (DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 170/2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:EAFFA72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº. 167-2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 167/2023.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:8BAAC9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº. 171-2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: S AUGUSTO DA SILVA E SILVA GRAFICA COMERCIO E SERVICOS
OBJETO: CONFECÇÃO DE PLACAS DE METAL.
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 171/2023.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:02DEB547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 166-2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: SETE REPRESENTACOES DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ ABC.
VALOR GLOBAL: R$ 2.860,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 166/2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:065147B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº. 168-2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO REAIS)
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 168/2023.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:5826EA1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 69-2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO.
VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 69/2023.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:A6F47A33

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2024.

Licitação: Processo Seletivo 001/2023, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 076/2023, de 06/03/2023. **Objeto**: A presente contratação para exercer a função de **AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO** no Município de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 16.944,00. **Vigência:** 03/01/2024 a 03/01/2025. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 10.122.1149.2.026.3.1.90.04.00 Fonte 102/107. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO. **Contratada**: **BRUNA DA SILVA BENGIVENGA MOTA Data**: 03/01/2024. **Signatário (contratante)**: Aparecido dos Santos Lima, Gestor do FMS.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:CCA46B1F

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 007/2024.

Licitação: Processo Seletivo 001/2023, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 076/2023, de 06/03/2023. **Objeto**: A presente contratação para exercer a função de **AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO** no Município de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 16.944,00. **Vigência:** 04/01/2024 a 04/01/2025. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 18.541.1156.2.138.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO. **Contratada**: **FRANCYELLE GOMES DE SOUZA GARCIA Data**: 04/01/2024. **Signatário (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal – Prefeito Municipal, Sr. Sirdeley Hipolito da Silva

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:E9BFD3EE

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002 2024

Licitação: Processo Seletivo 003/2023, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 270/2023, de 17/07/2023. **Objeto**: contratação para exercer a função de **Auxiliar de Serviços Operacionais** no Município de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 16.944,00. **Vigência:** 03/01/2024 a 03/01/2025. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO. **Contratada**: **DHYESSICA FERNANDA OLIVEIRA MARQUES Data**: 03/01/2024. **Signatário (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:843FE4BB

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2024.

Contrato n.º 003/2024. Licitação: Processo Seletivo 001/2023, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 076/2023, de 06/03/2023. **Objeto**: contratação para exercer a função de **VIGIA** no Município de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 20.400,00. **Vigência:** 03/01/2024 a 03/01/2025. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO. **Contratada**: **Fabiana Maria Silva Alves Data**: 03/01/2024. **Signatário (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:120D0214

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 005/2024.

Licitação: Processo Seletivo 003/2023, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 270/2023, de 06/03/2023. **Objeto**: A presente contratação para exercer a função de **MOTORISTA** no Município de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 26.400,00. **Vigência:** 04/01/2024 a 04/01/2025. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO. **Contratada**: **DACYMARCOS GALIMBETI FILHO Data**: 04/01/2024. **Signatário (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:6F3541A9

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 006/2024.

Licitação: Processo Seletivo 003/2023, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 270/2023, de 17/07/2023. **Objeto**: A presente contratação para exercer a função de **MOTORISTA** no Município de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 26.400,00. **Vigência:** 04/01/2024 a 04/01/2025. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO. **Contratada**: **MAYCON DE OLIVEIRA ARANTES Data**: 04/01/2024. **Signatário (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:6A9AA775

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 008/2024.

Licitação: Processo Seletivo 001/2023, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 076/2023, de 06/03/2023. **Objeto**: A presente contratação para exercer a função de **GARI** no Município de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 16.944,00. **Vigência:** 05/01/2024 a 05/01/2025. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO. **Contratada**: **LEANDRA FERREIRA COSTA. Data**: 05/01/2024. **Signatário (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:9B22BB34

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N° 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia cargo comissionado de Assessoria de Assuntos Institucionais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial as Leis Complementares municipais de n. 010/2010 e 031/2020, com alterações posteriores.
DECRETA:
Art. 1º Fica a Sr.ª **KEILA TEODORA DE CARVALHO,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. ***. 231.981-**, nomeado a partir desta data, para ocupar o cargo comissionado de Assessoria de Assuntos

Institucionais, consoante autorização expressa no parágrafo único, do art. 12, II, da Lei Complementar de n. 010/2010.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (04/01/2024).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:F1D8EE57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N. 117, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO N° 117, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Torna sem efeitos o disposto na minuta do Decreto Municipal de n. 116, de 26 de dezembro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial o Código Tributário Municipal e a Lei Municipal de n. 688/2023.

CONSIDERANDO que foi publicado a minuta do Decreto Municipal de n. 116, de 26 de dezembro de 2023, previamente a assinatura da Exma. Prefeita Municipal.

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica recomendou a Chefe do Poder Executivo Municipal a não proceder na assinatura da minuta do Decreto.

CONSIDERANDO que não foi efetivado procedimento em relação ao disposto na minuta do Decreto.

DECRETA:
Art. 1º Torna sem efeitos o disposto na minuta do Decreto Municipal de n. 116, de 26.12.2023, revogando seu inteiro teor.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (26/12/2023).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:CD14ECEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO PROCESSO N. 0001/2024

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo n. 0001/2024

"Autoriza o Adiantamento na forma disposta no art. 4º do Decreto Municipal de n. 118, de 01.11.2022.".

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de despesas em regime de adiantamento, nos termos dispostos no art. 68 e 69 da Lei $.320/64, regulamentados pelo Decreto Municipal de n. 118/2022;

CONSIDERANDO a formalização de Processo Administrativo próprio, de n. 0001/2024, requerendo o dispêndio financeiro e orçamentário, na forma preconizada na legislação de regência;

CONSIDERANDO que os referidos autos administrativos estão instruídos da documentação exigida no versado Decreto Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o Adiantamento no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a servidora pública municipal, Sra. **ADRIELE RESENDE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Supervisor Pedagógico, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 049.191.151-30, objeto do Processo Administrativo de n. 0001/2024.

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados deverão serem utilizados no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, em observância ao disposto no art. 2º e art. 5º do Decreto n. 118/2022.

Art. 2º. Fica a tomadora do Adiantamento, notificada a prestar contas dos recursos que tratam o presente Ato, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, nos termos do art. 8º, do Decreto Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta de dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Contabilidade, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos 03 de janeiro de 2024.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

SILVIO DE JESUS BATISTA
Secretário de Governo

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:D05B99BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO EDITAL N. 001/2024, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA-GO

O Município de Portelândia, Estado de Goiás, por meio do Gestor do Executivo Sr. Sílvio de Jesus Batista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que preceituam a Lei nº 340/2006 (Cria cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias); Lei nº 378/2008 (Institui a Advocacia-Geral do Município e Procuradoria da Fazenda Municipal, cria cargos de provimento em comissão); Lei Complementar Municipal nº 009/2010 (Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Portelândia); Lei Complementar Municipal nº 010/2010 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Portelândia); Lei Complementar Municipal nº 011/2010 (Plano de Cargos com Carreira do Sistema de Saúde do Município de Portelândia); Lei Complementar Municipal nº 013/2010 (Estatuto e o Plano de Cargos com carreira do Pessoal do Magistério e do Sistema de Ensino de Portelândia), bem como todas as suas respectivas e competentes alterações, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público Municipal de Provas e

Títulos, visando o provimento em cargos efetivos de 40 (quarenta) vagas para o quadro permanente da Administração Direta do Município de Portelândia-GO (Poder Executivo), bem como 136 (cento e trinta e seis) vagas para formação do Cadastro de Reserva, distribuídas conforme Quadro 2 do Edital 001/2024, até o limite de prazo de validade do concurso. As vagas ofertadas contemplam os cargos de: Agente Administrativo, Analista de Finanças e Orçamento, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate as Endemias, Analista de Controle Interno, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Fiscal de Higiene e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fisioterapeuta, Médico Cirurgião, Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Motorista (D), Nutricionista, Odontólogo, Operador de Máquina Pesada, Pedagogo, Procurador Jurídico, Professor, Professor de Educação Física, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Técnico em Radiologia. As inscrições serão realizadas **exclusivamente** pela internet, por meio do endereço eletrônico https://unifimes.edu.br/concursos/, onde os candidatos podem ter acesso ao conteúdo do referido Edital e seus anexos. Os valores de inscrições serão os seguintes: **R$ 100,00 (cem reais)** para os candidatos aos cargos cujos pré-requisitos alcance até o Ensino Fundamental; **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** para os candidatos aos cargos cujos pré-requisitos seja o Ensino Médio ou Técnico; e **R$ 200,00 (duzentos reais)** para os candidatos aos cargos cujos pré-requisitos seja Ensino Superior. Período de inscrições: **08 de fevereiro até às 17h do dia 18 de março de 2024.**

Portelândia-GO, 08 de janeiro de 2024.

SÍLVIO DE JESUS BATISTA	***COMISSÃO ORGANIZADORA***
Secretário Municipal de Governo	Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
DRA. EMÍLIA SANTOS COSTA	
Representante da OAB-GO	
Mineiros-Goiás	

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:2CD86063

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI Nº 3.552/23, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Quirinópolis."

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Quirinópolis

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei será constituído a partir de informações apresentadas por hospitais, clínicas e unidades de saúde, das redes pública e privada, nas quais as pessoas com TEA recebam atendimento. Parágrafo único. Para complementar o Cadastro de que trata esta Lei, poderão ser obtidas informações junto a instituições que prestem atendimento ao público com TEA, tais como:

I – Entidades de direito privado;
II – Organizações da sociedade civil; e
III – demais associações e centros que prestem atendimento a pacientes com TEA.

Art. 3º O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas com TEA, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde e de educação do Município de Quirinópolis.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas medidas efetivas para que não haja sobreposição no Cadastro de que trata essa Lei.

Art. 4º Para realizar o cadastro o paciente ou responsável deverá procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.5º Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES
Secretário da Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:4032C792

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI Nº 3.553/23, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Determina a disponibilização de sinal de internet sem fio (Wi-Fi) em repartições da administração pública municipal direta, para proporcionar acesso universal e gratuito à população, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, que deverão disponibilizar o sinal de Internet sem fio (Wi-Fi) para acesso universal e gratuito à população.

Art. 2º Os órgãos públicos que estão conectados na rede mundial de Internet terão que compartilhar o sinal de acesso de forma gratuita aos cidadãos através de conexão sem fio Wi-Fi**.**

Art. 3º Cabe a todos os órgãos públicos municipais fixar em local visível à população, tanto no interior como na fachada externa de seus prédios, placas de 30 cm x 20 cm, o endereço eletrônico acompanhado da senha para conexão sem fio Wi-Fi.

Art. 4º O executivo municipal deverá utilizar de dotação orçamentária apresentada na LOA em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES
Secretário da Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:3BE3B608

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI Nº 3.554/23, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, a ser concedido a pessoas jurídicas, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos públicos que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da proteção e da defesa do Meio Ambiente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, a ser concedido a pessoas jurídicas, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, públicos, que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da defesa do Meio Ambiente.
§ 1º O pedido de concessão do Selo referido no caput deste artigo será encaminhado ao órgão competente pela própria pessoa jurídica ou por indicação de terceiro, em formulário eletrônico próprio que contenha campo específico para descrição das atividades realizadas em prol do Meio Ambiente.

§ 2º O órgão competente será responsável por:
I – Realizar a avaliação do pedido de concessão;
II – Expedir parecer; e
III – em caso de parecer positivo, emitir certificado relativo ao Selo, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo pedido e avaliação.

§ 3º A pessoa jurídica que possuir o Selo instituído no caput deste artigo poderá utilizá-lo para fins de divulgação."

Art. 2º O executivo municipal deverá utilizar de dotação orçamentária apresentada na LOA em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES
Secretário da Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:4E0A32BD

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 18, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA SRH Nº 18, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede Licença Premio e contém outras providencias"

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a) **APARECIDA DIVINA ALVES RODRIGUES**, ocupante do cargo de (o) **MERENDEIRA**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de **01 de janeiro de 2024 a 30 de março de 2024, devendo retornar no dia 31 de março de 2024.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:4BD28906

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 19, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA SRH Nº 19, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede Licença Premio e contém outras providencias"

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a) **PATRICIA SANDRA VALE BORJA FERREIRA**, ocupante do cargo de (o) **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLASSE IV**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de **01 de janeiro de 2024 a 30 de março de 2024, devendo retornar no dia 31 de março de 2024.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:F47B8C6C

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 20, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA SRH Nº 20, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede Licença Premio e contém outras providencias"

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a) **PAULO ALVES CABRAL**, ocupante do cargo de (o) **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLASSE IV**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de **01 de janeiro de 2024 a 30 de março de 2024, devendo retornar no dia 31 de março de 2024.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:3C10D0C4

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 21, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA SRH Nº 21, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede Licença Premio e contém outras providencias"

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a) **MARIZÉLIA CELESTINO DA SILVA**, ocupante do cargo de (o) **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLASSE IV**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de **01 de janeiro de 2024 a 30 de março de 2024, devendo retornar no dia 31 de março de 2024.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:0E8A78FF

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 22, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA SRH Nº 22, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede Licença Premio e contém outras providencias"

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a) **LOANA MARTINS DE SOUZA**, ocupante do cargo de (o) **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLASSE III**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de **01 de janeiro de 2024 a 30 de março de 2024, devendo retornar no dia 31 de março de 2024.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:42DE5B70

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 23, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA SRH Nº 23, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede Licença Premio e contém outras providencias"

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a) **LILIA FABIANE GARCIA DA SILVEIRA**, ocupante do cargo de (o) **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLASSE IV**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de **01 de janeiro de 2024 a 30 de março de 2024, devendo retornar no dia 31 de março de 2024.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B570D96B

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 24, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA SRH Nº 24, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede Licença Premio e contém outras providencias"

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a) **DORCINA MARIA RIBEIRO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de (o) **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLASSE IV**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de **01 de janeiro de 2024 a 30 de março de 2024, devendo retornar no dia 31 de março de 2024.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:162510C1

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 25, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA SRH Nº 25, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede Licença Premio e contém outras providencias"

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a) **VALDIVINO MARTINS DA SILVA JUNIOR**, ocupante do cargo de (o) **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLASSE IV**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de **28 de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024, devendo retornar no dia 27 de abril de 2024.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:DA47ED4A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 26, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA SRH Nº 26, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede Licença Premio e contém outras providencias"

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a) **JULIO PACHECO CRISPINIANO**, ocupante do cargo de (o) **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLASSE IV**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de **28 de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024, devendo retornar no dia 27 de abril de 2024.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:20F59001

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TURVELANDIA- GO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/ 2021
MODALIDADE: Inexigibilidade Licitação sob o nº. 001/ 2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TURVELANDIA - FMPSTURV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 04.807.851/0001-00
CONTRATADA: empresa **MAURO BRANQUINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ nº. 20.087.527/0001-02
OBJETO: A prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.
VALOR: O valor global estimado de **R$ 83.312,52 (Oitenta e três mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do termo aditivo inicia-se em 02 de Janeiro e extingue-se em 31 Dezembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28 de Dezembro de 2023.

Turvelândia - GO, em 02 de Janeiro de 2024.

FABIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA
Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social

Publicado por:
Lysa Tatiane de Faria Thomaz
Código Identificador:A5F456FC

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TURVELANDIA- GO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/ 2023
MODALIDADE: Inexigibilidade Licitação sob o nº. 001/ 2023.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TURVELANDIA - FMPSTURV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 04.807.851/0001-00
CONTRATADA: empresa **ANTONIO FERNANDES DA CUNHA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.420.073/0001-35
OBJETO: A prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.
VALOR: O valor global estimado de **R$ 36.718,56 (Oitenta e três mil, trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do termo aditivo inicia-se em 02 de Janeiro e extingue-se em 31 Dezembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28 de Dezembro de 2023.

Turvelândia - GO, em 02 de Janeiro de 2024.

FABIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA
Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social

Publicado por:
Lysa Tatiane de Faria Thomaz
Código Identificador:3D17ACBA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TURVELANDIA- GO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº 001/ 202**
MODALIDADE: Dispensa de Licitação sob o nº. 006/ 2022.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TURVELANDIA - FMPSTURV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 04.807.851/0001-00
CONTRATADA: empresa **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob n° 10.451.784/0001-28.

OBJETO: a Locação de Sistemas de Tecnologia da Informação (Software de Gestão Pública).
VALOR: O valor global estimado de **R$ 9.251,76 (Nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos),**.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do termo aditivo inicia-se em 02 de Janeiro e extingue-se em 31 Dezembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28 de Dezembro de 2023.

Turvelândia - GO, em 02 de Janeiro de 2024.

FABIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA
Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social

Publicado por:
Lysa Tatiane de Faria Thomaz
Código Identificador:15BD616C

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TURVELANDIA- GO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO ao **Contrato Nº 003/ 2022**
MODALIDADE: Dispensa de Licitação sob o nº. 028/ 2022.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TURVELANDIA - FMPSTURV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 04.807.851/0001-00
CONTRATADA: empresa **PRÓPRIO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 31.541.066/0001-12.
OBJETO: serviços especializado em assessoria e consultoria com sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento (em ambiente totalmente via web).
VALOR: O valor global estimado de **R$ 12.578,40 (Doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do termo aditivo inicia-se em 02 de Janeiro e extingue-se em 31 Dezembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28 de Dezembro de 2023.

Turvelândia - GO, em 02 de Janeiro de 2024.

FABIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA
Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social

Publicado por:
Lysa Tatiane de Faria Thomaz
Código Identificador:02EA9FA9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°. 015/2022, PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA-GO, CNPJ nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADA: ANA PAULA DA SILVA, CPF Nº 062.314.101-96.
OBJETO: TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 015/2022, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 007/2023-CMS, LEI MUNICIPAL Nº 081/2023 E LEI FEDERAL Nº. 14.434/2022, QUE INSTITUI O PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA
VALOR ESTIMADO: R$: 1.675,00 (HUM MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
DATA DA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Irani de Lucena
Código Identificador:3B5507B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** DO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA-GO, CNPJ nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADO: CLEIDIOMAR REZENDE DA SILVA 87642760179, CNPJ N°. 12.390.640/0001-34.
OBJETO: TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE MAIS 01 (UM) ANO, CONTADOS DE 01/01/2024 A 31/12/2024.
VALOR GLOBAL: R$: 18.540,00 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).
VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 2024.
DATA DA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Irani de Lucena
Código Identificador:6B8DF525

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2023.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** DO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA-GO, CNPJ nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADO: CLAUDIO BARBOZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ N°. 51.203.732/0001-10.
OBJETO: TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE MAIS 01 (UM) MÊS, CONTADOS DE 01/01/2024 A 31/01/2024.
VALOR GLOBAL: R$: 4.210,88 (QUATRO MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 2024.
DATA DA ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Irani de Lucena
Código Identificador:8E3DFC6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** DO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA-GO, CNPJ nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADO: WILTON DANTAS FERREIRA, CNPJ N°. 29.369.147/0001-08.
OBJETO: TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE MAIS 01 (UM) MÊS, CONTADOS DE 01/01/2024 A 31/01/2024, VEZ QUE O MESMO

VIGORARÁ ATÉ A POSSE DOS CANDIDATOS QUE FORAM CONVOCADOS DO CONCURSO DE 2023.
VALOR GLOBAL: R$: 3.732,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).
VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 2024.
DATA DA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Irani de Lucena
Código Identificador:1B1F427F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** DO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA-GO, CNPJ nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADO: MEDICAL CENTER MARINI EIRELI, CNPJ N°. 23.847.370/0001-64.
OBJETO: TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE MAIS 01 (UM) MÊS, CONTADOS DE 01/01/2024 A 31/01/2024.
VALOR GLOBAL: R$: 27.502,36 (VINTE SETE MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 2024.
DATA DA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Irani de Lucena
Código Identificador:C242905E



